

PROJECTO DE LEI N.º 1/VIII
AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Portugal continua a ser o País da União Europeia com mais baixos salários, onde se têm acentuado as desigualdades salariais e sociais e onde a repartição do rendimento nacional se tem crescentemente agravado.

A evolução da riqueza material do País, medida pelo PIB, tem-se traduzido por uma apropriação predominantemente a favor dos lucros das empresas dos ganhos de produtividade da economia em prejuízo dos rendimentos do trabalho.

O quadro comparativo dos salários mínimos mensais na União Europeia demonstra igualmente uma intolerável distância entre os valores pagos em Portugal e nos restantes Estados membros:

	Escudos	Euros
Bélgica	215.407	1074
Espanha	83.465	416
França	210.327	1049
Grã-Bretanha	193.053	920
Grécia	90.636	458
Holanda	216.156	1078
Irlanda	192.011	958
Luxemburgo	234.156	1162
Portugal	61.300	306

O aumento dos salários, em particular do salário mínimo nacional, torna-se, pois, imperioso por razões de justiça social e como factor dinamizador da economia ao favorecer um maior nível de consumo.

Assim, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Aumento do salário mínimo nacional

1 — O aumento anual dos valores da remuneração mínima mensal a que se refere o Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro, não pode ser inferior à taxa de inflação prevista para esse ano acrescida, pelo menos, de três pontos percentuais.

2 — O valor da taxa de inflação referida no número anterior é a que consta do relatório do Orçamento do Estado.

3 — No caso da inflação verificada em determinado ano ser superior à inflação prevista ao aumento anual previsto no n.º 1 será acrescida, no ano subsequente, a taxa correspondente à diferença verificada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano 2000.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1999. Os Deputados do PCP:

Octávio Teixeira — Lino de Carvalho — Vicente Merendas — Fátima Amaral — Bernardino Soares — João Amaral — António Filipe — Luísa Mesquita — Agostinho Lopes — Carlos Carvalhas — Joaquim Matias — José Gonçalves Novo — Natália Filipe — Odete Santos.

PROJECTO DE LEI N.º 1/VIII
(AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL)

Relatório e parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano

Relatório

O projecto de lei n.º 1/VIII sobre o aumento do salário mínimo nacional foi apresentado, em 27 de Outubro de 1999, pelo Partido Comunista Português.

I - Factos, situações e realidades

Embora o salário mínimo nacional tenha sido introduzido, em Portugal, mais tarde do que nos outros países da Europa, já efectuou uma longa evolução.

O salário mínimo nacional foi introduzido, em Portugal, pelo Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de Maio, para a indústria e os serviços, tendo o seu montante sido fixado em 3300\$.

Três anos mais tarde, o Decreto-lei n.º 49-B/77, de 12 de Maio, introduziu o salário mínimo para a agricultura, fixando o seu montante em 3500\$.

O Decreto-Lei n.º 113/78, de 29 de Maio, veio introduzir o salário mínimo para os serviços domésticos, cujo montante fixou em 3500\$.

Em 1991 o Decreto-Lei n.º 14-B/91, de 9 de Janeiro, veio fundir num só os salários mínimos para a indústria e serviços e para a agricultura, mantendo o salário mínimo para os serviços domésticos e estabelecendo um figurino que actualmente ainda está consagrado.

O actual salário mínimo nacional é de 61 300\$ para o regime geral e de 56 900\$ para os trabalhadores do serviço doméstico. Entretanto, o Governo já anunciou que a partir de 1 de Janeiro de 2000 esses valores serão, respectivamente, de 63 800\$ e de 60 000\$, a que correspondem aumentos de 4,1 % e de 5,4%.

2 - O Enquadramento jurídico

O salário mínimo nacional está consagrado no artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa, que no seu n.º 2, alínea a), determina:

«2 — Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores tem direito, nomeadamente:

a) O estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências de estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;»

A actualização do salário mínimo nacional também é, de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro, precedida de audição dos parceiros sociais na Comissão Permanente de Concertação Social.

A importância do salário mínimo advém-lhe do facto de servir de referência para muitas negociações salariais e para prestações sociais.

3 - Âmbito do projecto de lei

O aumento anual proposto, neste projecto de lei, para a remuneração mensal mínima para o próximo ano 2000 é de três pontos percentuais acima da taxa de inflação. No caso de a previsão da taxa de inflação ser inferior à aquela que se virá a verificar, o diferencial será compensado integralmente na actualização seguinte.

Parecer

A Comissão Parlamentar da Economia, Finanças e Plano entende que o projecto de lei n.º 1/VIII está em condições de subir a Plenário.

Palácio de São Bento, 30 de Novembro de 1999. — A Presidente da Comissão, *Manuela Ferreira Leite* — Os Deputados Relatores, *Francisco Valente e Menezes Rodrigues*.

Nota: — O relatório e o parecer foram aprovados por unanimidade, registando-se a ausência do CDS-PP e do BE.